



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL Nº 4509/2023

“Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.”

Autoria: Vereadora Odinéia Mariana de Souza e diversos vereadores

Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 36 da Lei Orgânica do Município e § 6º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 007/2023 e encaminhou ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, em âmbito municipal, as ações de diretrizes para o Programa de Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O Programa de Dignidade Menstrual tem o objetivo central de garantir o acesso a absorventes higiênicos descartáveis às mulheres que sejam (ou estejam):

- I. estudantes da rede pública;
- II. em situação de rua; e
- III. em situação de extrema pobreza e de pobreza.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I. Combater a precariedade menstrual



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

II. Conscientizar a sociedade de Alto Araguaia sobre o direito da mulher aos cuidados básicos de saúde relativos ao ciclo menstrual, como um processo natural e saudável do desenvolvimento humano;

III. Garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV. Prevenir e reduzir problemas e agravamentos à saúde da mulher decorrentes da falta de acesso a produtos de higiene menstrual;

V. Desenvolver campanhas específicas e educativas para o combate à pobreza menstrual;

VI. Colaborar com o combate à infrequência e à evasão escolar; e

VII. Combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

VIII. Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social.

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal

Art. 4º O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de pobreza.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**

Art. 5º A coordenação, a supervisão e a integração do Programa de Dignidade Menstrual serão realizadas pelo Poder Executivo, por meio das secretarias competentes.

§ 1º O Programa de Dignidade Menstrual deverá ser executado e operacionalizado nas escolas municipais pela secretaria competente.

§ 3º Caberá à secretaria competente executar e operacionalizar o Programa de Dignidade Menstrual nos centros de atendimento sociais e educacionais.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 23 de junho de 2023

Odinéia Mariana de Souza
Presidente da Câmara Municipal



M L PACIFICO DOS SANTOS LTDA (CNPJ 29181423000137) com os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 no valor total de R\$8.286,22 (oito mil e duzentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

SUPRIRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI (CNPJ 43299151000103) com o item: 8 no valor total de R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

LEAO & FERRAZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ 47123972000137) com os itens: 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 40 no valor total de R\$15.107,28 (quinze mil e cento e sete reais e vinte e oito centavos).

Alta Floresta - MT, 26 de junho de 2.023

OSLEN DIAS DOS SANTOS
PRESIDENTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023 TIPO MENOR PREÇO

A Câmara Municipal de Alta Floresta - MT, torna público o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, com objeto: AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS PARA LICENÇAS DO MICROSOFT 365, SOLUÇÃO ANTIVIRUS E ASSINADOR ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, DESTINADOS AO USO NOS SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Empresas vencedoras:

LEILA ALVEZ CORDEIRO LUSA (CNPJ 44227505000169) com o item 2, no valor total de R\$14.848,80 (quatorze mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

PUBLITEK TECNOLOGIA EIRELI (CNPJ 28055727000195) com o item 3, no valor total de R\$860,00 (oitocentos e sessenta reais).
O item 1 encerrou como Deserto.

Alta Floresta - MT, 23 de junho de 2.023

JORGE RUAN DE OLIVEIRA
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

LEGISLAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4509/2023

"Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências."

Autoria: Vereadora Odinéia Mariana de Souza e diversos vereadores

Odinéia Mariana de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 36 da Lei Orgânica do Município e § 6º do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou, nos seus termos, o PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 007/2023 e encaminhou ao Prefeito Municipal, que deixou de sancioná-lo no prazo legal, e assim, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, em âmbito municipal, as ações de diretrizes para o Programa de Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.
Parágrafo único. O Programa de Dignidade Menstrual tem o objetivo central de garantir o acesso a absorventes higiênicos descartáveis às mulheres que sejam (ou estejam):

- I. estudantes da rede pública;
- II. em situação de rua; e
- III. em situação de extrema pobreza e de pobreza.

Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I. Combater a precariedade menstrual
- II. Conscientizar a sociedade de Alto Araguaia sobre o direito da mulher aos cuidados básicos de saúde relativos ao ciclo menstrual, como um processo natural e saudável do desenvolvimento humano;
- III. Garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV. Prevenir e reduzir problemas e agravamentos à saúde da mulher decorrentes da falta de acesso a produtos de higiene menstrual;
- V. Desenvolver campanhas específicas e educativas para o combate à pobreza menstrual;
- VI. Colaborar com o combate à infrequência e à evasão escolar; e
- VII. Combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- VIII. Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social.

Art. 3º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal

Art. 4º O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de pobreza.

Art. 5º A coordenação, a supervisão e a integração do Programa de Dignidade Menstrual serão realizadas pelo Poder Executivo, por meio das secretarias competentes.

§ 1º O Programa de Dignidade Menstrual deverá ser executado e operacionalizado nas escolas municipais pela secretaria competente.

§ 3º Caberá à secretaria competente executar e operacionalizar o Programa de Dignidade Menstrual nos centros de atendimento sociais e educacionais.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 23 de junho de 2023

Odinéia Mariana de Souza
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 040/2023

"Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidora e dá outras providências"

A Sra. ODINÉIA MARIANA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Cleidiane Gubiani, 12 (doze) dias restantes de férias concedidas pela Portaria 090/2022 e interrompidas pela Portaria 099/2022, a partir de 26 de junho de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia-MT, 23 de junho de 2023.

ODINÉIA MARIANA DE SOUZA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº34/2023 - MODALIDADE Nº 07/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de MATO GROSSO, torna público que a licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 22/06/2023 às 08:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, tendo como objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT"

Após a análise detalhada das propostas pelas empresas participantes, foram consideradas classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:
1- C.S.Z COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME - CNPJ sob nº 15.701.767/0001-15 - em o valor de: R\$ 12.979,95 (Doze mil e novecentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos)

2-PAPELARIA AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.962.48/0001-70 com o valor de R\$ 19.119,50 (Dezenove mil e cento e dezenove reais e cinquenta centavos).

3-MARIA JOSE DOS REIS NETO, inscrita no CNPJ 10.226.940/0001-57 com o valor de R\$ 56.754,50 (Cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 88.853,95 (Oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos)

Câmara Municipal de Barra do Garças/MT, 23 de Junho de 2023.